



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 8494/2018 Cód. Verificador: VMPB

Requerente: 218421 - FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ: 03.453.030/0001-41 **RG:**
Endereço: RUA LUIZ MASKE, 378 **CEP:** 89.066-650
Cidade: Blumenau **Estado:** SC
Bairro: ITOUPAVAZINHA
Fone Res.: (47) 3041-3399 **Fone Cel.:** (47) 99163-9391
Fone Comer.: 3338-0360
E-mail: licitacao@freedom.eng.br
Assunto: 225 - Licitação
Subassunto: 120157 - Recurso Administrativo
Data de Abertura: 26/09/2018 11:45
Previsão: 26/10/2018
Fone / e-mail responsável:

Observação:

RECURSO ADMINISTRATIVO REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 66/2018.

FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUCAO
LTDA

Requerente

MARAIZA WUERZ

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE TIMBO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
N.º 66/2018**

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA) DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS: MARECHAL DEODORO, BELÉM, BOLÍVIA, ARISTILIANO RAMOS E AVENIDA NEREU RAMOS, QUE COMPREENDE OS PROJETOS RELACIONADOS A OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S.A E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ - GERON-0222/18, 0224/18, 0225/18, 0226/18 E 0228/18.

FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.453.030/0001-41, com sede à Rua Luiz Maske, 378 – Bairro Itoupavazinha – Blumenau - SC, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que inabilitou a empresa **FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ 03.453.030/0001-41), na Concorrência nº 66/2018, apresentando, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir expostas:

O presente recurso administrativo tem por objetivo a reforma da decisão que inabilitou a empresa **FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ 03.453.030/0001-41), na Concorrência nº 66/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a total execução (compreendendo material e mão-de-obra) de recapeamento asfáltico das Ruas: Marechal Deodoro, Belém, Bolívia, Aristiliano Ramos e Avenida Nereu Ramos, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, quantitativo, orçamento estimado e projetos.

A inabilitação deu-se nos seguintes termos:



“No entanto, conforme parecer técnico consideram-se inabilitadas as seguintes interessadas:

...

- FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, considerando a pendência documental relacionada ao subitem 7.1.5, c, c1, do edital.”

Vejamos o que dispõe o edital no subitem 7.1.5, c, c1:

“...

c) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU na função de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devendo juntar para tal comprovação:

c.1) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, pertence ao quadro permanente da empresa; Concorrência n.º 66/2018 - PMT Página 14

c.2) Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;”

Em simples análise ao processo licitatório, verifica-se que a empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA juntou aos autos, seja na fase de habilitação os documentos exigidos no subitem 7.1.5, c, c1 do edital, quais sejam:

- 1. CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO ONDE CONSTA O ENGENHEIRO LUCIANO THIESEN COMO SÓCIO (DEVIDAMENTE COMPROVADA A CONDIÇÃO DE SÓCIO).**
- 2. CERTIFICADO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA SC (DEVIDAMENTE COMPROVADA A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ENGENHEIRO CIVIL LUCIANO THIESEN NA EMPRESA FREEDOM ENGENHARIA LTDA.**



Há anos no mercado, a empresa FREEDOM participa de licitações em diversos municípios do estado de Santa Catarina, inclusive no município de Timbó, e na sua totalidade vem comprovando o vínculo do profissional técnico através da juntada do contrato social e da certidão do CREA da pessoa Jurídica, uma vez que o mesmo é sócio administrador da empresa.

Em nenhum momento em todos estes anos lhe foi exigido qualquer outro documento diverso destes já relacionados.

Há no momento até uma certa perplexidade ...

No caso, perfeitamente cabível a promoção de diligência pela comissão ou autoridade superior, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

Vejamos o que prescreve o Artigo 43 da Lei 8666/93:

“Art. 43, § 3 da Lei de Licitações - Lei 8666/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas, e as comissões de licitação devem estar atentas a isto.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo



exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

Trata-se de exigência editalícia restritiva a competitividade do certame.

Também, por meio do Acórdão 1.446/2015, o Plenário do TCU deixou claro que constitui irregularidade da Administração Pública impedir que outros documentos, além da carteira de trabalho, sejam apresentados pelas licitantes para comprovar o vínculo profissional.

Enunciado:

A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste (grifei)

Em síntese, a Administração Pública, ao realizar uma licitação, deve permitir que as licitantes apresentem qualquer um dos seguintes comprovantes de vínculo profissional:

1. cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;

2. contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;

3. contrato de prestação de serviço; e

4. declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

Ante todo o exposto, requer o recebimento e o processamento do presente recurso, na forma da lei, e, ao final, o seu provimento para o fim de declarar habilitada a empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA face a juntada aos autos em época oportuna de todos os documentos exigidos no edital para comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa licitante, quais sejam:



- 1. Contrato social atualizado onde consta o Eng Civil Responsável Técnico - Luciano Thiesen - como sócio da empresa Freedom Engenharia e Construção Ltda.**
- 2. Certidão de pessoa jurídica junto ao CREA/SC onde consta o profissional Luciano Thiesen como responsável técnico da empresa.**

Requer ainda, em caso de manutenção do despacho que declarou a inabilitação, o que admite-se apenas por hipótese, **seja os presentes autos remetidos à apreciação da autoridade hierarquicamente superior**, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos **fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º., do artigo 113 da supracitada Lei.** Requerimentos estes que se faz por respeito ao princípio legal, pois temos absoluta convicção que não se farão necessários.

Termos em que

Pede e aguarda deferimento.

Blumenau, 26 de setembro de 2018.

FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ 03.453.030/0001-41

RESPONSÁVEL LEGA: LUCIANO THIESEN

CPF 505.123.669-34 – RG 1.728.334-5

03 453 030/0001-41
FREEDOM ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO LTDA
RUA LUIZ MASKE, 378
ITOUPAVAZINHA - CEP 89066-650
BLUMENAU - SC